ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA 25 DE AGOSTO N. 183.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

22 Segunda S. Thimoteo M. Aud. dos Juizes, do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
23 Terça jej. S. Felippe B. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
24 Quarta ✠ S. Bartholomeo Ap.
25 Quinta S. Luiz Rei de F. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
26 Sexta S. Zeferino P. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t. Lua ch. a 1 h. e 45 m. da t.
27 Sabado S. Joze de Calazães Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
28 Domingo O Sagrado Coração de Maria.

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 23.

Londres 26 Ds. St. por 1$ ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o/o premio. por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6$400 13$500 13$400
" 4$000 6$700 a 6$800
Pezos 1$440
Premio da prata 50 p. c.
" das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Momanguape, Pilar, Rez. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

SENADO

Sessaõ de 17 de Junho.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

Ordem do dia.

Continua a 2. discussaõ da resoluçaõ relativa a sesmarias, no art. 5., com a emenda do Snr. Almeida Albuquerque, apoiada na sessaõ de 15 do corrente e n'ella adiada pela hora.

Vem á mesa as seguintes emendas: 1. do Sr. Saturnino. «Ao art. 5. substitua-se a seguinte: A extensaõ da rata dos poseiros comprehenderá somente o que tiverem cultivado.»

2. do Snr. Vergueiro: «Em lugar de --em relacaõ--diga-se--com attençaõ.»

2. do Snr. Vergueiro: «Em lugar de — em relaçaõ — diga-se — com attençaõ.»

3. do Snr. Almeida Albuquerque: «Diga-se no art. 5., que a decisaõ dos arbitros seja terminante. Silva a redacçaõ.» Saõ apoiadas, entraõ em discussaõ, e a final approva-se a materia do art., salvas as emendas, e destas saõ approvadas as dos Snrs. Almeida e Silva, Almeida Albuquerque, e Vergueiro, julgando-se prejudicada a do Snr. Saturnino.

Discute-se o art. 6. «A medicaõ poderá ser feita por qualquer dos Juizes de Paz do Municipio, ou pelo Juiz Municipal.»

O Snr. Almeida Albuquerque offerece o seguinte art. substitutivo: «A demarcacaõ será feita com assistencia de qualquer Juiz Territorial.»

He apoiado, bem como huma emenda suppressiva do art. do Sr. Vergueiro, a qual a final he approvada; e fica prejudicado o art. substitutivo do Sr. Almeida e Silva.

Entra em discussaõ huma emenda do Snr. Paula Souza, offerecida no principio da discussão, para que se declare, onde melhor convier, que esta lei he só para a Provincia de S. Paulo. Seu nobre autor declara ter feito esta emenda com receio de que, sendo a disposiçaõ geral, naõ passaria, porem como passou, cede de tal idéa. Sendo posta a votos, naõ passa.

O Marquez de Caravellas manda á mesa o seguinte: «Requeiro que este projecto seja remettido ás Commissões de Agricultura e de Legislacaõ, para contemplarem os poseiros nas duas hypotheses seguintes: 1. Quando o sesmeiro demarcou e cultivou, mas naõ tirou carta de confirmaçaõ. 2. Quando demarcou e naõ cultivou.» He apoiado e entra em discussaõ.

Posto a votos o requerimento, naõ he approvado, e vence-se que a resoluçaõ passe á ultima discussaõ, indo primeiro á Com. de Redaccaõ.

Entrão em 3. discussaõ as emendas approvadas em 2. discussão, ao projecto da Camara dos Deputados, sobre revistas.

Vence se que a discussaõ seja por artigos.

«Art. 1 additivo. — As faltas e erros commettidos na interposicaõ da revista e no regimento, naõ impedem que no Supremo Tribunal de Justica se conheca do recurso interposto em tempo, revogado nesta parte o art. 38 da resoluçaõ de 20 de Dezembro de 1830, sugeitando somente o Escrivaõ á responsabilidade.»

O Sr. Almeida Albuquerque impugna o art. em discussaõ.

O Snr. Verguero faz ver que estas emendas naõ preenchem o fim que se tem em vista, e por isso offerece algumas emendas, que manda á mesa, exigindo que ellas se imprimaõ para entrarem em discussaõ conjunctamente com as outras sustando se para este fim a sua discussaõ.

O Senado convem em que se mandem imprimir, e fica a discussaõ sustada.

Tendo dado a hora, o Presidente declara que a ordem do dia he o resto das materias dadas, e levanta a sessaõ depois das duas horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 17 de Junho.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal, o Presidente declara aberta a sessaõ, e lendo-se a acta da antecedente, fica approvada.

O 1.º Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Continua a discussaõ adiata na sessaõ antecedente, acerca da resolucaõ sobre a companhia de Mineraçaõ de Congo-Soco, e emenda apoiada.

He apoiada a seguinte emenda do Sr. Carneiro Leão: «Supprimaõ se as palavras--alem dos 5 por cento que se obrigaraõ pelo seu contracto—etc.»

O Snr. Vianna defende a sua resolucaõ, e responde ao Snr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, que na sessaõ anterior havia feito varias observações sobre ella. Depois de outras reflexões, conclue demonstrando que naõ convem de modo algum diminuir os rendimentos que se tiraõ desta companhia, e que as suas pretenções tem-se augmentado cada vez mais.

Depois de outras reflxões, continua dizendo, que naõ duvida em que se facaõ algumas alteracões, como, por exemplo, ácerca daquellas lavras que ainda naõ tem sido trabalhadas, porem que nada disto se deve fazer com precipitaçaõ, e por isso propõe o adiamento da materia até virem as informacões do Snr. Ministro da Fazenda, que propõe finalmente o adiamento na conformidade do expendido.

O adiamento proposto he apoiado e entra em discussão, a qual fica adiada em consequencia de se achar na salla immediata o Snr. Ministro dos Negocios da Marinha, o qual, sendo introduzido com a formalidade do estilo, occupa o competente lugar á esquerda do Presidente.

Entra em terceira discussaõ o seguinte projecto de fixaçaõ de forças de mar:

«A Assemblea Geral Legislativa decreta:

«Art. 1. As forcas navaes activas ordinarias do Imperio para o servico do anno que ha de correr do 1 de Julho de 1837 a 30 de Junho de 1838 constaraõ das embarcações que o Governo julgar indispensaveis, naõ devendo exceder o total das suas respectivas tripulações a 1,800 praças de todas as classes.

«Art. 2 A força do corpo de Artilheria da Marinha em effectividade de servico será de 1,200 pracas.

«Art. 3 Em circunstancias extraordinarias as forças decretadas no art. 1 poderaõ ser elevadas a 3,000 pracas.

«Art. 4. Só poderaõ ser Aspirantes os discipulos da Academia approvados no primeiro anno mathematico, e Guardas Marinhas os que tiverem completado o curso dos estados respectivos.

«Art. 5. O Governo fica autorisado para ajustar marinheiros a premio, preferindo os nacionaes a estrangeiros; e naõ havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na forma da lei, as praças necessarias para completar as forças acima decretadas.

«Art. 6. Para preencher a força designada para o corpo de Artilheria de Marinha, o Governo fica autorisado a Convidar para o serviço os individuos que tendo já servido no exercito, ou no dito corpo, obtiveraõ suas baixas, e a contractar com os que existem ainda com praça, e estão no caso de terem baixa, por haverem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo serviço, dando a huns e a outros, como gratificaçaõ, alem do soldo que lhes pertencer, em quanto forem praças de pret, huma quantia igual ao mesmo soldo. Fica igualmente autorisado a conceder huma gratificaçaõ igual á metade do respectivo soldo, aos paizanos que voluntariamente quizerem entrar no servico. E quando naõ possa conseguir, pelos meios acima indicados, completar a mencionada força, poderá recrutar na forma da lei.

«Art. 7. Ficaõ suspensas as promocões dos Officiaes de Fazenda, Saude, Apito, Capella e Nautica, que naõ forem indispensaveis para o serviço das embarcações designadas nos arts. primeiro e terceiro.

«Art. 8. O Governo fica autorisado a conceder licença, com vencimento de tempo, e meio soldo aos Officiaes da armada, e de artilheria de Marinha, que, sendo desnecessarios ao serviço, assim o quiserem, podendo os ditos licenciados da armada embarcarem em navios da marinha mercante, e por estas licencas nenhuns emolumentos pagaráõ os licenciados.

«Art. 9. O Governo fica desde já autorisado a formar successivamente quatro companhias fixas de marinheiros, de 100 pracas cada huma, abatendo se o effectivo desta força das mencionadas no art. 1. deste projecto, e das que ficaõ decretadas para o anno de 1836 a 1835.

«Art. 10. Os Officiaes da armada e os do corpo de Artilheria de Marinha venceraõ, alem do que ora percebem, mais meio soldo de suas respectivas patentes, quando estiverem embarcados.

«Art. 11. Ficaõ derogadas as disposições em contrario.

«Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Maio de 1836 — Pinto Peixoto. — Lima e Silva. — F. do Rego Barros.»

O Snr. Vasconcellos pede a palavra pela ordem, e exige do Snr. Ministro informações sobre as gratificações dos Officiaes de Artilheria de Marinha.

O Snr. Ministro satisfez ao illustre Deputado, dizendo que esses Officiaes, quãdo embarcados, tem a gratificaçaõ addicional.

O Senhor Henrique de Rezende declara-se contra o artigo 7, e pede informações acerca de propostas sobre promoções.

O Sr. Rafael de Carvalho exige que o Sr. Ministro lhe diga se todas as embarcações de guerra tem as suas tripulações completas.

O Sr. Ministro declara que as embarcações empregadas no Pará e Rio Gran-

de do Sul, tem toda a sua tripulação completa, salvo se em alguma dessas embarcações faltarem agora nove ou dez homens, o que elle, Ministro, não sabe, porém que as outras embarcações não tem as tripulações que devem ter em tempo de guerra.

O Sr. Rafael de Cavalho mostra a necessidade de todas as embarcações estarem tripuladas como em tempo de guerra, para servirem em circunstancias extraordinarias, e que a gente pedida na proposta para tal fim, não lhe parece sufficiente, e por isso manda á mesma huma emenda, para que em circunstancias extraordinarias as forças de mar sejão elevadas a seis mil homens.

A emenda he apoiada e entra em discussão. O Sr. Souza e Oliveira faz algumas observações sobre o numero de praças de artelharia de Marinha, que devem guarnecer as embarcações, e julga excessivo o numero decretado destas praças, á vista das praças de marinhagem, não se guardando a este respeito a devida proporção.

(*Continuar-se á.*)

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 23.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thezouraria communicando-lhe que foi nomeado o Alferes de Milicias Antonio Januario Paes Barreto para 3.° Commandante da Companhia de Cavallaria do Corpo Policial, e que lhe mande abrir os necessarios assentos na mesma Thezouraria.

— Ao Commandante Superior da G. Nacional do Recife dizendo-lhe que foi approvada a proposta do 4.° Batalhaõ que remetteo com o seo officio de 22 do corrente, e que assim o faça constar aos Propostos que deveraõ solicitar suas Patentes pela Secretaria do Governo.

— Ao Prefeito da Comarca do Rio Formozo, auctorisando-o para engajar 20 homens de bons conductas, e empregá-los na Policia da Comarca os quaes ficaraõ addidos ao Corpo Policial, por onde seraõ pagos dos mesmos vencimentos que percebem os respectivos Soldados; e communicando-lhe que ao Chefe da Legiaõ da G. Nacional de Serinhaem foi expedida ordem para lhe remetter um Corneta.

— Ao Commandante Geral do Corpo Policial communicando lhe o conteudo no precedente officio.

— Ao mesmo communicando-lhe do Alferes de Milicias Antonio Januario Paes Barreto para 3.° Commandante da Companhia de Cavallaria do mesmo Corpo, fazendo entrar o nomeado em exercicio logo que se apresente munido dos respectivo Titulo.

PORTARIA.

— Ao Coronel Chefe da Legiaõ da G. N. do Municipio de Serinhaem ordenando que ponha a disposição do Prefeito da Comarca do Rio Formozo um Corneta que se faz necessario para o Destacamento de Policia, que ali existe.

Navios Despachados no dia 23.

Brigue Sueco — Maria — Para Amsterdam.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 23 de Agosto.

Illm. e Exm. Sr. — Por esta Prefeitura naõ consta haver novidade.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Prefeitura do Recife 23 de Agosto de 1836 Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. — Manoel do Nascimento da Costa Monteiro Prefeito da Comarca.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

O Patacho Inglez Pameco, vindo de Liverpool, Capitaõ James Forimer, entrado em 23 do corrente consignado a Mc. Calmont & Companhia.

Manifestou o seguinte.

146 fardos, 158 caixas com fasendas, 1 barril com ferrajem, 1 caixa com papel, 2 barris com cidra, 20 barricas com farinha, 100 barris com manteiga, 2 barricas com meias, 45 gigos com louça, 1 sexto com louça.

Fora do manifesto.

3 caixas, 3 embrulhos ignora-se o conteudo, 1 Espingarda.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 173.

OBRAS PUBLICAS.

A Repartição das Obras Publicas tem de comprar trinta enxadas; vinte foices, doze maxados; e dezoito taboas de costado d'amarelo: as pessoas que pertenderem vender, podem concorrer na Sala d'Administração Fiscal, na dita Repartição, para tratar do ajuste, e comprar-se a quem por menor preço vender; nos dias 26, 27, e 29 do corrente mez de Agosto.

Amaro Francisco de Moura.
Administrador Fiscal.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ odinaria do dia 14 de Julho de 1836.

Prezidencia do Sr. Silva.

Comparecéraõ os Srs. Gusmaõ, Miranda, Mamede, Souza, Pessoa, S. Paio, faltando com cauza os Srs. Menna, e Castro.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecedente foi Sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou um officio: do Collector da Decima deste Bairro, pedindo que se mandasse passar mandado da quantia de 225$835 de decima das cazas do patrimonio desta Camara: que se passasse mandado.

O parecer da Commissaõ sobre o terreno contiguo ao arco do Bom Jezus, em que Francisco Antonio d'Oliveira está edificando uma caza, foi submettido a discussaõ, naõ obstante estar adiado por 8 dias, e decidio a Camara que se desse licença ao Proprietario dito Francisco Antonio d'Oliveira, para continuar a obra, visto naõ se achar ella auctorisada para comprar, mas unicamente poder alienar, aforar &c.

Mandou-se passar mandado da quantia de 50$000 ao Fiscal de te Bairro, para as despezas da obra, que está fazendo no cano do Pateo do Carmo.

Auctorisou-se ao mesmo Fiscal para pedir alugar uma cazinha para guardar os materiaes, para quando houver se de principiar a obra do matadouro, e do açougue.

Mandou se officiar ao Tenente Coronel de Engenheiros Fermino Herculano de Moraes Ancora, pedindo-se emprestado o Calabouço velho para se depositarem os porcos na occasiaõ das correições.

Foraõ nomeados para membros da Commissaõ dos Carceres civis, Militares, e Ecclesiasticos os Cidadaõs Doutor Francisco Xavier Pereira de Brito, Doutor Joaõ Joze Pinto, Doutor Luiz Franca Muniz Tavares, Fermino Herculano de Moraes Ancora, e Joze dos Santos Nunes d'Oliveira, a os que se officiou.

O Sr. Miranda requereo, que se tratasse ja de edificar-se huma caza da Camara para se fazer as sessões deste Senado, por ser vergonhozo selebrar-se os trabalhos do Municipio, em huma caza particular mormente removido o embaraço de se naõ poder fazer sem concepção de authoridade competente, visto haver somma bastante no Cofre do dito Municipio para se dar principio a obra: lembro mais a edificaçaõ da dita caza a par do edificio, que serve hoje de caza da Relação, com a mesma frente, e escada como aquelle edificio: rezolveo a Camara que sobre este objecto, ja se achava encarregado o Engenheiro Fermino Herculano de Moraes Ancora, para aprezentar o plano e orçamento da obra em questaõ, em o mesmo local indicado por o Sr. Vereador Miranda.

Despacharaõ se alguns requerimentos, e por ser dada a hora alevantou-se a sessaõ, e mandaraõ passar a prezente em que assignaraõ. Eu Fulgencio Infante de Albuquerque Mello o escrevi. — Silva Pro Prezidente, Gosmaõ, Miranda, Mamede, e Pessoa.

EDITAES.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seo Termo em virtude da Lei &c.

Faz saber, que pelo Exm. Prezidente da Provincia lhe foraõ communicadas, e expedidas as ordens para a elleiçaõ da nova Assembléa Geral ordinaria, e de convocaçaõ da nova Assembléa Legislativa Provincial, e elleiçaõ de seos Membros; procedendo-se a elleiçaõ conforme as Instrucções de 26 de Março de 1824, e Decretos de 29 de Julho de 1828, 28 de Junho, e 53 de Julho de 1830; sendo impreterivelmente em todas as Freguezias da Provincia a primeira reuniaõ, para se formarem as Assembléas Elleitoraes, no dia 16 de Outubro proximo futuro: a segunda composta dos Eleitores, que formarem os Collegios pela maneira determinada em o dia 13 de Novembro do corrente anno: a ultima, e geral apuraçaõ na Camara desta Cidade no dia 15 de Janeiro do anno vindouro.

E para que chegue a noticia de todos se passou o prezente, que será publicado. Recife em Sessaõ Extraordinaria de 23 de Agosto de 1836. E eu Fulgencio Infante o escrevi.

Joze Machado Freire Pereira da Silva,
Pro Prezidente.
Joaquim Joze de Miranda.
Francisco Mamede d'Almeida.
Joze Felis de Souza.
Antonio Gomes Pessoa.

A Camara Municipal da Cidade d'Olinda e seo Termo em virtude da Lei, &c.

Faz saber á quem convier, que no dia 29 do corrente no Paço d'este Concelho se há arrematado por quem mais der, o seguinte: 1.° A aflaçaõ dos pezos, e medidas deste Municipio na quantia de 150$000 rs.; 2.°, as dessesete Casas da Ribeira d'esta Cidade a 800 rs. mensaes por cada huma, no valor de 163$200: o azeite, agoa, e torcidas para as duas prizoens na Cadeia por 1 imestre, principiando do primeiro de Setembro p. seguinte até o fim de Novembro, na quantia de 12$000: 4.°, o renezo do assougue por anno, na quantia de 30$000: 5.°, o subsidio dos porcos por anno, na quantia de 8$000 rs.: cujos arrematantes se aprezentaraõ habilitados com fiador idoneo na forma da Lei.

E para que chegue a noticia de todos fez passar o presente Edictal sob seo signal, e Sello. Olinda em Sessaõ de 17 d'Agosto de 1836. Eu Joaquim Higino da Motta Silveira, Secretario Intirino o escrevi.

Ignacio Antonio de Barros Falcaõ,
Prezidente.
Doutor Francisco Joaquim das Chagas.
Lourenço Antonio de Albuquerque e M.º
Joze Ignacio Xavier.
O Padre Joaõ Joze Pereira.

A CAMARA ELECTIVA.

Lá vai bomba.

Illustrissimos e Sapientissimos Senhores: com todo o devido respeito ás altas capacidades de Vossas Senhorias, sempre lhes hiremos dizendo, que cá por fóra está tudo descontentes com o escandaloso procedimento de V. Senhorias! Diz o Povo que V. Senhorias nada tem feito em tres mezes, e o Artilheiro accrescenta que V. Senhorias nada faráõ: quem os la mandou, naõ tinha juizo nenhum. Se isto he amargo, chuchem-o como puderem: verdadinha, verdadinha: está tudo a pedir esmola! Os tres mezes estaõ goalhados, mas estamos piores do que d'antes. O' Senhores Deputados por quem saõ, tratem isto serio; parece que de proposito querem desacreditar o Systema! Que contas daráõ V. Senhorias da missaõ, que lhes encommendou o Povo? Com que carinha se haõ de V. Senhorias apresentar cá por cima? Fallemos a verdade; na Bolsa da Opiniaõ publica o credito de V. Senhorias está de rastos! V. Senhorias talvez cuidem que isto he graça: pois olhem que he de veras! Diz o Povo que V. Senhorias foraõ para as Côrtes para fazerem Leis; e V. Senhorias empregaõ o seu precioso tempo em ninharias, intrigas, personalidades, e accusações, só para se vingarem, e o interesse publico fica para traz. Ora isto he verdade, e isto naõ he bonito. Alguns Deputados que tem vergonha, calaõ-se, lamentaõ o estado da Patria; os Irracionaes atrapalhaõ tudo, e tudo fica em actos nullos! Podemos dizer que a nossa Camara he a Camara mais miseravel, que tem apparecido. Deos permitta, se he que Deos se mete com Camaras, que o Março se acabe cedo! Deixemo-nos de Orçamentos de leis, a de remedios! Viva o Irracionalismo, e o mais Deos super omnia.

(Do Artilheiro.)

Mappa do Rendimento liquido do Reino da Gram Bretanha e Irlanda no anno findo em 5 de Abril de 1836.

	L.	S.	D.
Direitos d'Alfand.	20:539$450	4	0 st.
Escize..........	13.442$112	1	8
Sellos..........	7:051$364	15	11
Impostos.......	3:620$233	15	5
Rendimentos dos Correios.....	1:551$400	0	0
Imposto deduzido nas penções e salarios......	10$486	17	11
Propriedades hereditarias d'el-Rei.......	24$759	6	4
Gratificações nas Repartições aonde haõ pertencem aos empregados.....	27$840	1	1
Leite, etc., na Irlanda........	3$191	13	10
Varios outros rendimentos....	49$417	16	8
Dinheiros recebidos da Companhia da India	60$000	0	0
Lucros da divida publica......	28:047$955	4	8
Dito nos Exchequer Bills.....	736$822	7	2
Casa Real.......	510$000	0	0
Penções.........	521$015	12	6
Salarios........	175$987	3	4
Dito para Embaxadas........	186$011	10	6
Contas de Justiça	430$652	17	11
Diversas despezas	315$956	5	0
Exercito.......	6 481$956	11	1
Marinha........	4 099$429	11	5
Material.......	1 275$914	2	0
Variasoutras despezas........	2:202$776	8	7
Saldos do Banco	23$452	5	8
	45:005$940	0	10
Excedente dos Rendimentos.....	1:376$306	12	
L.	46:382$246	12	10

(Do Correio Mercantil.)

AVIZOS PARTICULARES.

Precisa-se d'uma mulher para servir n'uma casa de pouca familia: na loja franceza do largo do Livramento.

☞ Quem annunciou querer comprar uma Geometria de Le Gandre, e uma Arithmetica de La Ca Crix, dirija-se ao Seminario de Olinda a fallar com o Porteiro do mesmo Seminario, ou na casa do Destribuidor do Diario em Olinda.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que aquellas pessoas a quem dever hajão de comparecer na casa de sua residencia na Caza-Forte da data deste a trez dias para serem pagos, isto por se pretender retirar do lugar; assim como adverte, que negocio nenhum d'ora em diante terá vigor, sem que seja annuido por si, e sua mulher.

Manoel Lopes dos Reis.

☞ Quem annunciou no Diario de 23 do corrente existir em o Rio Formoso uma carta para Manoel Felis da Costa pode a mandar entregar na rua da Sanzala velha D. 4, ou annunciar aonde se deve procurar.

☞ Precisa-se de um caixeiro Portuguez de 10 a 14 annos para venda; na rua da Conceição da Boa-vista D. 30.

☞ Precisa-se alugar uma casa terrea na Boa-vista nas ruas da Conceição, Aragão, ou Assougue velho, e não se repara o preço sendo boa: quem a tiver annuncie.

☞ Pergunta-se a certo Sargento quartel Mestre o motivo porque quando toca á chamada d'Officiaes se vai metter na roda destes, e não na dos Sargentos como lhe compete, isto deseja saber

O Seringa-Patão.

☞ Ensina-se particularmente Rhetorica, Logica e Francez: quem quiser aprender por preço commodo: annuncie a sua morada por este Diario.

☞ Quem precisar de um caixeiro Brazileiro, de idade 14 annos q' tem bastante pratica de venda; annuncie.

☞ Aviza-se aos Snrs. Officiaes avulsos, pertencentes á 5.ª Classe desta Provincia, que nos dias 29, e 30 do corrente mez se acha a Folha respectiva em estado de ser assignada por os que nella tem vencimento: pelo que deverão nos ditos dias comparecer das 9 horas até meio dia na caza N. 24 da rua nova, onde existe o archivo da mesma Classe, levando os documentos das vantagens, a que tiverem direito: o que se previne por ordem do Ilm. Sr. Tenente Coronel Commandante Antonio Joze Victoriano Borges de Almeida e Albuquerque.

Felippe Marques dos Santos,
Tenente Secretario.

☞ Quem quiser saccar uma letra para a Bahia da quantia de 50$ reis, annuncie.

☞ A pessoa que por engano tirou do Correio terreste uma carta de João Diniz e Silva queira ter a bondade de mandala entregar no pateo de S. Joze D. 11.

☞ A pessoa que annunciou querer 600$ reis a premio por tempo de 6 mezes dando hypoteca em uma casa, dirija-se a rua do Livramento D. 23, 2.º andar.

☞ Precisa-se para remedio de uma cobra de vidro; a pessoa que a tiver, leve na rua Nova D. 32 a Miguel Bernardo Quinteiro, que será generosamente recompençado.

☞ Uma mulher propõe-se a ensinar meninas a ler, escrever, contar, Gramatica portugueza, e faser toda qualidade de costura: quem se quiser utilisar do seo prestimo, dirija-se a rua dos Quarteis D. 12 pegado ao quartel.

☞ Qualquer pessoa que queira mandar criar algum menino, dirija-se a rua da Roda D. 15.

☞ Por engano se tirou duas cartas vindas do Porto no Brigue Ligeiro; quem seu dono procure no armasem de Joze Pereira Ramos, o qual as tirou por ser mo nome.

☞ O Snr. P. J. E. da C. queira ter a bondade de hir concluir o pagamento de ... tantos mil reis, que debaixo de sua palavra de honra asseverou cumprir no dia 26 do mez proximo passado; do contrario o abaixo assignado fará publico, a ardileza com que se illude a boa fé dos homens sinceros; e o nome de sua pessoa será por extenço conhecido pelo Publico.

Joze Vicente Leão.

☞ O abaixo assignado em qualidade de Reitor do Seminario Episcopal de Olinda, faz sciente ao respeitavel Publico, que a 2.ª parte da 13.ª Loteria a beneficio do mesmo Seminario, rendeo liquido Rs. 2:876$617 em prata pelo valor de 1:200 o patacão: e do consumo desta quantia dará conta no mez de Janeiro proximo futuro, como dos mais rendimentos do Seminario.

Francisco Antonio Mendes Guijão.

☞ Precisa-se de um Sacerdote para Capellão de um Engenho perto desta Praça 4 a 5 legoas, ensinando igualmente gramatica latina; quem quiser annuncie.

☞ Aluga-se uma escrava, ou escravo que saiba cosinhar: quem tiver annuncie.

☞ Quem tiver alguma preta ou preto que saiba cozinhar e queira allugar; annuncie pelo Diario a sua moradia.

COMPRAS.

Um berço em bom uso: na rua do Fagundes D. 7 lado direito vindo pela Ribeira, ou annuncie.

☞ Os seguintes auctores: o Pastor de Palafox, Pratica das virtudes, Conhecimento dos vicios, e Caminho real do desengano: quem os tiver annuncie para ser procurado.

VENDAS.

° Um negro forte com principio de ourives e carniceiro e tambem entende de serviço de campo: na casa de B. Lasserre & Companhia, rua da Sanzala velha D. 4.

☞ Uma negra de 15 a 16 annos, de nação Angola, e 154 páos de angico: no armasem de carne na praia do Collegio de Francisco Joaquim da Costa.

☞ Duas canoas de carreira já velhas, porem suceptiveis de concerto e capazes de darem serviço por muitos annos depois de concertadas: defronte do Corpo Santo n. 5.

☞ Dois quartãos, um bastante carnudo, um selim prompto com coldres, e maca, tudo quasi novo: na rua do Muniz, segunda casa vindo do atterro dos Afogados.

☞ Selins para a Cavallaria Nacional muito bem promptos, telins com pasta, e cananas, ferragens douradas conforme ao padrão do corpo, correames de lustro &c., por preço commodo: na loja de Lehenanes & Comp., largo do Livramento D. 5.

☞ Couqueiros pequenos: na Ilha do Nogueira.

☞ Para fora da Provincia uma escrava mossa; no Quartel do 4.º Corpo de Artilheria a fallar com o Quartel Mestre do mesmo Corpo.

☞ Um refe para Inferior de Guarda Nacional: na rua Nova D. 14 na loja de Antonio Ferreira Cavalcante Braga & C.

☞ Taboado de pinho de todas as qualidades a cobre marcado, sem regeição de cela: no atterro da Boa-vista D. 16.

☞ Agoa das Caldas do Jarrez, na Botica de Antonio Pedro no arco da Conceição.

☞ Vende-se, ou al gase para passar a festa um sitio em Santo Amaro na estrada do beco que vai para o Rosarinho, com casa de pedra e cal, cacimba, grande de agoa de beber, e fructeiras de todas as qualidades: na rua Nova D. 5 defronte do Caldeireiro.

☞ Elucidario da lingoa Portugueza por Santa Rosa, Guecreiro Escola Moral, Direito Mercantil por Silva Lisboa, Medicina Forense por Ferreira Borges, Synonimos da lingoa Porgueza por D. Fr. Francisco de S. Luiz Lusiadas de Camões, Obras completas de Bocage, e Vida de D. João de Castro: na rua da Cadeia velha n. 54.

☞ 4 escravos, sendo um de 20 annos, outro de 10 annos mulato, e uma molatinha com principio de costura e renda, e uma negra com 16 annos propria para todo serviço de uma casa: na rua do Fagundes D. 7 lado direito vindo pela Ribeira.

☞ Uma preta da Costa com 30 annos, sabe engomar e coser alguma coisa, e vender na rua: no atterro da Boa-vista D. 17.

☞ Na Praça da Boa-vista D. 13 vende-se por menos que em outra qualquer parte e por toda a moeda de cobre os seguintes generos: milho, feijão, arroz de casca, carvão, lenha, farinha, vaçoras, louça de barro, cordas, e queijos do Certão tudo em porção grande e pequena.

☞ Um cavallo mellado com as clinas bem alvas, gordo, sem algum achaque, bom andador por preço commodo: na rua do Padre Floriano D. 25.

☞ Um braço grande de balança de ferro com suas conxas, trez pezos de ferro de duas arroubas cada um, e um dito de arrouba, tudo em bom uso, e preço commodo: na Botica de Miguel Joze Ribeiro, rua do Queimado.

☞ Um negro bom sapateiro e ainda mosso: na rua Nova D. 10.

☞ Uma molata, sabe engomar, ensaboar, coser cosinhar e boa para todo o arranjo de uma casa: na mesma casa acima.

☞ Uns quadros (collecção dos Generaes de Napolião): na rua da Florentina porta junto ao lampião, casa do Zurrick, das 6 as 8 da manhã, e das 3 da tarde em diante.

☞ Os fundos de uma serraria estabelecida em a rua da Praia com grandes commodos para o mesmo trafico, e sem gratificação alguma pela cepção da chave da mesma, sendo dos fundos vendidos pelo custo, e os mais pertences, ou sem elles; a fallar com Joaquim Antonio de S. Tiago em serraria do Xavier em a mesma rua.

☞ Uma molata de 18 a 19 annos, com muito bom leite, e uma cria com trez para quatro mezes, bem criada; a molata tem boas abilidades por ser boa engomadeira, cose xão, e cosinha o diario de uma casa, e deligente para todo o serviço de uma casa, e bonita figura, não se vende por defeitos: na rua do Noguera sobrado de um andar D. 6.

☞ Uã preta de 40 a 50 annos, do gentio de Angola, sabe cosinhar o diario de uma casa, e lava de sabão e varrella, muito sadia, e por preco assás commodo: atraz da Igreja dos Martirios casa de trez rotulas verdes a toda a hora do dia.

☞ Um realejo grande com 26 pessas de musica, bonitas voses, uma caixa de musica por preço commodo: na mesma acima.

☞ Gigos com garrafas, ditos com meias garrafas, e uma porção de botijas de genebra: na mesma casa acima.

☞ Bixas boas vindas de Lisboa no Brigue Ligeiro: atraz da casa da Opera 1.º andar na casa de Manoel de Jezus por preço commodo.

☞ Uma preta do gentio d'Angola ainda moça, muito fiel, e sem vicios, propria para negocio de rua, por estar a isto acostumada: na rua do Aragão lado esquerdo indo para Santa Cruz n. 26, e se dirá o motivo porque se vende.

☞ Capim de planta diariamente em bons feixes, sem ser por freguezia: na rua da Aurora no armasem imediato ao do Sr. Florencio; adverte-se que cada um feixe é uma pataca.

☞ Um cavallo alazão bom carregador e bonita figura: na rua do Queimado loja de ferragem n. 2.

☞ Uma espada direita de roca com o seu competente telim, tudo em bom estado, só serviço duas vezes: na rua do Rozario estreita loja de couros confronte ao beco do Rosario a fallar com André Avelino.

☞ Bixas de boa qualidade chegadas proximamente do Porto, e rapé princeza baianno a 1$00 rs: na praça da Boa-vista botica D. 10.

☞ A armação de huma loja propria para qualquer negocio; assim como aluga-se a caza que tem commodos para familia, nas cinco pontas, loja D. 50.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ O abaixo assignado roga á todas as authoridades Policiaes desta, e das de mais Provincias do Imperio o obzequio de lhe mandarem prender um seo escravo, cabra, de nome Antonio, fugido no ultimo de Julho proximo passado, de 23 a 25 annos, bom official de sapateiro, estatura ordinaria, secco do corpo, com algumas sicatrizes no pescoço de talho de facca, feições miudas, labios finos, com todos os dentes da frente, filho da Villa de Goianna, onde consta ter mãi, irmãos &c. comprado a Joze Antonio d'Azevedo, morador em Olinda, o qual o houve tãobem por compra ao falescido Reverendo Francisco Faustino de Figueredo.

Assim tãobem um outro seo escravo de nome João, de Moçambique, canoeiro, de 18 a 20 annos, por alcunho—Matumbo—bem parecido, dentes abertos, rosto redondo, uma orelha furada, mãos curtas, e calejadas da vara, baixo, pez pequenos, marcas de ferro nas fontes, e testa, comprado ja Fidelis Joze de Figueredo por seo bastante Procurador seo filho Antonio Herculano de Figueredo, e fora furtado em Setembro de 1833 com outros muitos; e sabe-se que alguns forão vendidos ao sul desta Provincia, e outros em as Provincias das Alagoas, Bahia, e dahi até o Rio Grande do Sul. O abaixo assignado roga a todos os Snrs., Commandantes de Embarcações, que sairem deste Porto, e mesmo os que sairem d'outros quaesquer Portos deste Imperio, que hajão d'aprehender os ditos seos escravos; e igualmente roga a toda e qualquer pessoa, sendo authoridade, que em cumprimento dahi prosiga as deligencias, que ella lhe incumbe, afim de que possa xegar noticia, onde se achão ditos escravos; sendo particular, e tendo noticia certa, onde elles existem comunicando será generosamente gratificado, e os entregando terá 50$ reis de premio; prometendo desde já não proceder contra alguem, pelo contrario porem uzará de seo direito, para que a pena da lei possa recair sobre aquelle, que por qualquer titulo esteja de posse, e dominio dos referidos seos escravos.

Luiz Joze de Sampaio.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	10—Segunda	Hora da 1.ª preamar.	-	2h. 6 m		
	11—T:		-	2—54	»	
	12—Q:		-	3-42	»	
	13—Q:		-	4-30	»	Tard.
	14—S:		-	5-42	»	
	15—S:		-	6-30	»	
	16—D:		-	7-18	»	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no da 23.

Liverpool; 57 dias; Pataxo Inglez Paneco, Cap. James Formam: varios generos: Calmont & Comp.

Portos do Sul; 51 dias; Paquete 1.º de Abril, Com. o 2.º Tenente Jenuino Lamego Costa. Passageiros 2.

Navio sahido no dia 24.

Rio Formozo; B. Amr. Tenedos, Cap. Samuel V. Robbens: lastro.

P. S.

Communicações officiaes do Capitão Joze Joaquim da Silva Santiago Commandante do Ponto d'Agoa-Preta, asseverão, que os boatos, e noticias espalhadas nesta Cidade acerca do novo ajuntamento dos Cabanos são inteiramente falsas, e que os habitantes do terreno que servio de theatro a guerra estão pacificos.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.

MPLAR ENCONTRADO

MAPPA das Exportações do porto de Pernambuco, durante o anno financeiro do 1.º de Julho de 1855 ao 31 de Junho de 1856.

DESTINO DOS GENEROS EXPORTADOS.		N.º DOS NAVIOS	AGOARDENTE			ALGODÃO	ASSUCAR					CHIFRES	COBRE V.º	COUROS		DOCE	MADEIRAS	MEL	TABACO	UNHAS	VALOR DAS EXPORTAÇOENS.
			Pipas	½ Pipas	Barris	Saccas	Caixas	Feixos	Barricas	Saccos	Caras	Hum	Libras	Seccos Pelles	Atanados ½ Pelles	Libras	Paós	Barris	Arrobas	Hũa	
AUSTRIA	*Trieste*	8	»	»	1	»	4,811	152	2,602	1,062	»	2,000	»	2,036	»	»	»	»	»	»	Rs. 590:472$000
BELGICA	*Antuerpia*	1	»	»	»	»	50	»	»	»	»	»	»	5,872	»	»	»	»	»	»	26:052$000
ESPANHA	*Barcelona*	5	»	»	»	2,127	»	»	»	»	»	1,400	»	1,927	»	»	»	»	»	»	102:545$500
	Baltimore	6	»	»	»	»	»	»	5,390	2,409	»	»	»	»	»	32	»	»	»	»	
	Boston	21	»	»	»	»	1,995	1,506	11,081	7,579	»	11,366	»	15,265	»	512	»	1	»	9,4[illegible]0	
ESTADOS UNIDOS	*New-York*	7	»	»	»	»	241	825	5,005	3,686	»	»	»	7,362	»	»	»	1	»	»	1,562:356$640
	Philadelphia	18	»	»	»	»	446	830	21,705	11,771	»	66,711	»	7,954	»	768	106	»	»	8,240	
	Salem	4	»	»	»	»	»	21	2,002	1,237	»	»	»	2,716	»	»	»	»	»	»	
FRANÇA	*Havre*	8	»	»	1	12,153	105	»	25	»	»	17,242	22,404	2,709	»	72	18	»	»	»	578:897$480
HOLLANDA	*Amsterdam*	8	»	»	2	303	1,824	105	585	2	»	2,000	»	6,802	»	»	»	»	»	»	250:942$000
	Falmouth	7	»	»	»	40	1,465	418	1,261	14	»	»	»	97	»	»	»	»	»	»	
	Gibraltar	3	»	»	»	»	290	34	997	263	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
INGLATERRA *e suas possessões.*	*Halifax*	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4,000	»	»	»	»	»	»	2,283:003$660
	Jersey	3	»	»	»	»	447	58	294	234	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Liverpool	32	»	»	»	37,038	1,798	136	1,508	541	»	»	»	3,144	»	528	1	»	»	»	
	Londres	3	»	»	1	57	232	116	626	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
PLATA	*Montevideo*	4	133	1	32	58	55	12	918	300	»	»	»	»	»	2,656	194	13	»	»	35:244$000
	Angola	6	268	4	1	»	»	»	255	»	73	»	»	»	77	2,996	64	156	»	»	
	Benguella	1	54	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	415	»	53	»	»	»	
PORTUGAL *e suas possessões.*	*Lisboa*	29	677	1	2	1,147	4,765	444	9,618	647	57	15,732	»	13,879	2,885	2,124	313	586	»	»	1,139:806$700
	Porto	8	57	»	4	533	844	118	4,188	3	112	37,550	340	6,457	580	3,220	187	584	»	»	
	S. Miguel (Ilha)	2	104	»	14	4	20	94	1,256	»	46	»	»	233	104	512	501	7	»	»	
	S. Thomé (Ilha)	1	9	3	34	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2,044	»	
RUSSIA	*S. Petersburgo*	1	»	»	»	»	»	»	1,716	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	32:888$000
SARDENHA	*Genova*	17	30	1	»	842	3,051	90	1,864	4,865	»	»	»	5,491	»	»	»	3	1,420	»	483:029$500
SUECIA	*Gothenburgo*	1	3	»	»	50	229	40	30	8	»	»	»	160	»	»	»	»	»	»	123:423$500
	Stockholm	4	»	»	»	6	754	134	61	»	»	»	»	1,513	»	»	»	»	»	»	
TOSCANA	*Liorne*	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2,300	»	»	»	»	»	»	8:050$000
TURQUIA	*Smyrna*	1	»	»	»	»	264	126	76	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	34:188$000
C.des ANSEATICAS	*Hamburgo*	8	94	»	1	701	1,508	180	1,658	120	»	4,850	»	300	»	128	»	»	»	18,150	236 292$850
		229	1,408	10	94	55,059	25,194	5,439	74,871	34.741	288	158,851	22,744	90,217	4,061	13,548	1,377	1,351	3,464	35,760	7,487.189$830
Exportações para as Provincias do Imperio.		123	1,430	60	433	»	177	»	6,809	892	64	»	»	6,145	20,085	49,311	1,769	316	1,253	»	291:219$700
Totaes.		352	2,838	70	527	55,059	25,371	5,439	81,680	35,633	352	158,851	22,744	96,362	24,146	62,859	3,146	1,667	4,717	35,760	
Navios sahidos em lastro.		33																			
Total dos Navios.		385																			

Valor dos generos, não especificados á cima, que forão exportados, tanto para o estrangeiro, como para as outras Provincias. . . . . 402:122$350

Somma do numerario exportado para as outras Provincias: ouro, 2:150$850; Prata, 284:468$000; Cobre, 312:101$649 Reis. . . . . 598:720$619

Rs. 8,779:251$499

Arquiação dos N.os Brazileiros.	19,151	
dita dos Navios Estrangeiros.	54,149	
Total	73,300	Toneladas.

Receita da Meza das Diversas Rendas, pertencente á esta Provincia. . . . . Rs 805:787$901

Dita. . . . . Dita. . . . . . Dita. ., pertencente á outras Provincias. . . . . » 29:614$514

Total da Receita Rs. 835:402$415

CORRESPONDENCIA.

Pern. na Typ. de M. F. de Farias. 1836.

Snrs. Redactores.

NAõ foi sem fundamento, que em a Quotidiana do anno findo, N.° 34, appareceu huma correspondencia do Snr. Francisco José Barboza, contra o Snr. Silva & Ca., a respeito de contas entre seu constituinte, e a caza do finado Manoel Mathias de Freitas: ali notou o correspondente, que tendo-se o Snr. Silva & Ca., conservado quêdo nos interesses da caza do mesmo Freitas, da qual individamente, foi administrador; isto só porque tinha á sua desposiçaõ, perto de 40:000$ reis em moeda, sem nunca querer pagar aos credores da caza, só depois de cinco para seis annos, que por effeito de lhe ter o Snr. Advogado Jacintho Moreira Severiano da Cunha, tirado das mãos, como Juiz de Orfãos, essa pexinxa, foi que o Snr. Silva & Ca. pertendeo vergonhosamente cobrar da caza de Freitas 56:579$285 reis, vergonhosamente; digo por que sendo o Snr. Silva & Ca. administrador da caza de Freitas; figurou por tabela de Procurador, contra huma caza de quem era administrador. E que planos gigantescos; Snrs. Redactores naõ traçou o Snr. Silva & Ca., para em boa paz, e descentemente, ficar-lhe em caza toda a fasenda de Manoel Mathias de Freitas? ! O Snr. Antonio da Silva & Ca. logo que faleceo o dito Freitas, creio que planejou (ao menos pela serie dos factos, que vou expender) cazar o filho o Snr. José Diogo da Silva, com a Viuva de Freitas, o q' conseguio; e para que a Viuva ficasse, mais bem arranjada, figurou a caza de Freitas quebrada, ou falida; para que d'esta arte, se podessem faser transacçoens vantajozas com os Credodores do dito Freitas; e para mais se capacitarem os mesmos Credores fez (naõ sei como) que a Viuva se abstivesse de sua meação; porem que manejo, Snrs. Redactores, naõ se fez para esta abstençaõ naõ prejudicar a Viuva sua nora? Figurou dever a caza de Freitas a Diogo Burn & Ca. de Londres 36:579$285 reis, e pode obter desse Ingles huma Procuraçaõ, dando-lhe poderes para elle Silva & Ca., poder cobrar da caza do dito Freitas o que esta se lhe achasse a dever; e isto sem que da Inglaterra viesse huma conta, ao menos de Letra grifa corrente extrahida dos livros de Commercio desse mesmo Ingles; cuja Nação faz o modelo em escripturaçaõ commercial, arrumamento de livros, e contabelidade; mandar-se aqui huma Procuraçaõ, para se cobrar de huma caza 56:579$285 rs., sem ao menos a companhar a essa Procuraçaõ huma conta corrente de - deve - e hade haver, que demonstrasse, pela credencial do Consul Brazileiro a sua exactidaõ? Quem naõ conhecerá mesmo á primeira vista, que nisto existe huma refinada sagassidade?! Veio porem hum azar desmanchar os castelos do Snr. Silva & Ca., e foi, que, tendo-se a Viuva de Freitas abstido da meaçaõ, habelitou-se huma filha natural do falescido, à quem dando-se por Tutor o Snr. Franciseo Manoel d'Almeida Castanho, aproveitou-se o Snr. Silva & Ca., da boa fé desse Snr., que nesse tempo fez, e hia fasendo tudo quanto queria; e por felicidade dessa infeliz menor, toma a vara de Juiz de Orfãos o Snr. Jacintho, que cazualmente constando-lhe; que exestia huma herdeira menor, chamou a tal admenistraçaõ a contas (tendo-se ja passado cinco annos) e extinguio-a na forma da Lei; glozando ao Snr. Silva & Ca., que era o todo da tal admenistraçaõ, a quantia de perto de 8:000$; e como reconhecesse o Snr. Jacintho, que, a pezar do Tutor da menor ser hum Cidadão illibadamente probo, e honrado, todavia a sua boa fé o hia tornando victima das especulações, em prejuizo notabelissimo da infeliz menor; despensou-o do encargo da Tutéla; e pedio-me incarecidamente, q' a aceitasse, para me por a testa desses negocios, q' do contrario se tornaria enfelis, e desgraçada huma nossa patricia, q' a ter quem por ella reprezenta-se; ella tinha huma fortuna sufficiente. Movido das conciderações, que me expendeo o Snr. Jacintho deilhe o sim, e aceitando a sua nomeaçaõ entrei a tratar do bem dessa enfeliz menina. He escusado recontar aqui as deligencias que fez o Snr. Silva & Ca., para o Snr. Jacintho, naõ lhe tomar contas; e ainda mais para lhe mandar passar Provizão para elle administrar a caza por mas quatro annos, e deixar-lhe ficar nas unhas os 40:000$ de reis em dinheiro, sem os mandar recolher ao Cofre dos Orfãos; mas o Snr. Jacintho iflexivel a recompenças, a tudo se negou, tomoulhe as contas, extinguio a admenistraçaõ, e mandou que se recolhesse o dinheiro a Arca dos Orfãos. Deixou infelismente o Snr. Jacintho a vara de Juiz de Orfãos, que foi para o Snr. Silva & Ca. huma fortuna, por que athe agora tem podido com chicanas sustentar ainda nas unhas os 40:000$ reis sem os recolher ao Cofre, embargando a Sentenca de contas, e extinçaõ da admenistraçaõ, de maneira, que agora he, que pelo muito digno honradissimo Snr. Dr. Juiz de Direito do Civel, e Orfãos J. J. G. de M. Navarro, foi confirmada a sobredita Sentença no seo todo, e mandou-se recolher o dinheiro para o Cofre dos Orfãos, que ja se passou o mandado. Foi nesse tempo em que muito de propozito chicanando o Snr. Silva & Ca., e chamando-se ainda admenistrador da caza do finado Freitas, surde de Procurador do Ingles; e para naõ ficar taõ calvo, cedeo a Procuração em seu genro L. A. Dubourq, e faz com que este o cite, como ainda admenistrador da caza do dito finado, para hum Libello de 36.579$285 rs., figurando de Solicitador o Sr. Felippe Lopes Netto, contra a caza, o mesmo Solicitador, que requeria a favor d'ella! sahi-lhe ao encontro, Snrs. Redactores, como Tutor da infelis nossa Patricia, e naõ obstante teve o despejo de confessar o pedido athe contra Lei expressa: naõ obstante, pusme á frente do Snr. Silva & Ca., e seu ranxo,

e finalmente consegui da imparcialidade do Snr. Dr. Juiz de Direito do Civel Navarro a Sentença a favor da minha Tutelada. Foi nesta occasiaõ, que mais conheci quantos bens deve essa menina ao Snr. Jacintho; que a naõ ser elle taõ despido de condescendencias, tinha nessa crize de perder ella 42:883$ reis; naõ por que outro qualquer Ministro deixa-se de ser capaz de faser outro tanto, bem como o tem feito o Snr. Dr. Juiz de Direito do Civel, e Orfãos Navarro; porem pela remoçaõ da tutela; por que a ser a cauza tratada, com outro qualquer Tutor inerme, deixando esse de exmerilhar-se e descutir o direito da menor, bem poderia acontecer, que o Snr. Silva & Ca. absolvesse os 42:883$ rs. Foi na verdade Snrs. Redactores bastante vergonhozo o tal Libello; por que alem de naõ produzir o Snr. Silva & Ca., prova testemunhavel, naõ lhe juntou hum só documento, que prova fizesse; naõ juntou carta alguma do finado Freitas, que tal divida confessa-se; naõ juntou como dice ao menos huma conta corrente, que extrahida fosse dos Livros desse Ingles em Londres, e authenticada pelo Consul Brazileiro; naõ juntou ao menos algum conhecimento do qual se deduzisse, que o finado Freitas ouvesse recebido em algum tempo algumas fazendas do mesmo Ingles á sua consignaçaõ; naõ juntou certidão de alguma factura de fazendas, que tivesse Freitas despachado na Alfandega, do mesmo Ingles; finalmente nenhuma prova juntou, e apenas huma conta de letra de seu filho o Sr. José Diogo da Silva, cazado hoje com a Viuva de Freitas extrahida de huns livros, que se dizem de Freitas, mas naõ escriptos por letra deste, sim por letra de hum, por quem o Snr. Silva & Ca. mandou escrever. E que tal, Snrs. Redactores? Ajunte a isto a prompta confissão do Snr. Silva & Ca., e vejaõ se querem mais claro.

Para melhor conhecimento do Respeitavel Publico, digne-se Snrs. Redactores levar tãobem ao prélo as razões finaes do advogado da menor, resposta do Dr. Curador geral, e a Sentença do digno Ministro, que a proferio, e a da extinçaõ da admenistraçaõ. Muito embora conte o Snr. Silva & Ca., segundo dizem que me mostrará na Instancia da Relaçaõ, onde diz ter dois ou tres, Dezembargadores seus amigos velhos, que fazem tudo quanto elle mandar; eu tãobem mostrarei ao Snr. Silva & Ca., que esses Snrs., a pezar de serem seus amigos, naõ saõ capazes, nem quererão comprometer suas dignidades e honras tão vergonhozamente; e quando o façaõ (o que muito duvido) mostrarei ao Snr. Silva & Ca., como a questão depois da revista, hade hir a Assemblea Geral; e então se patentearão couzas mais que vergonhozas a seus Authores.

Sou Snrs. Redactores

Francisco Ludgero da Paz.

Certefico que vendo os autos de Inventario dos bens que ficaraõ por falescimento de Manoel Mathias de Freitas cazado que foi com Ignacia Joaquina Lopes delle se mostra prestarem juramento, e entrarem na administraçaõ da caza daquelle falescido, Antonio da Silva & Ca., Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond, e Caetano Pereira Gonçalves da Cunha em treze de Setembro de mil oitocentes trinta e hum, tendo sido nomiados no dia antecedente, e nos mesmos autos se achaõ as Sentenças, e resposta do Curador do theor seguinte

Sentença.

Julgo extincta a Administração nomiada neste Inventario, que contra a Lei tem exercitado actos, que lhe não competião desde o primeiro de Outubro de mil oitocentos trinta e dous, tempo em que devião ter cessado os Administradores por vertude da Sentença de habelitaçaõ a folhas, em a qual se mostra, que tendo aparecido habelitada herdeira a menor Paulina, hera ao Tutor desta a quem competião todos os actos administrativos, e acções, que competir podiaõ ao finado Freitas, se vivo fôra: e como pela indolencia do Tutor, que se nomiara, continuassem os Administradores em acções, e actos para os quaes já naõ tinhão poderes, demandando a devedores da caza, e sendo pelos credores de mandados, do que rezultou as ennormissimas despezas, que mostra o auto de contas, onde se vê, que athe, por má administraçaõ, pagaraõ hum conto oitenta e cinco mil e vinte rs. de dizima da Chancellaria, por más demandas que fizeraõ em prejuizo da menor; por isso, e pelo mais que dos autos consta, a nullando tudo quanto fizeraõ da dacta da habelitação da menor em vante, mando, que se lhes naõ leve em conta despeza alguma feita depois da Sentença da sobredita habelitação; assim como, que naõ possaõ haver porcentos do liquido producto da arrematação das caixas feita por Antonio Marques da Costa Soares, por haver estado athe agora esse liquido producto em poder do mesmo arrematante, sem que se recolhesse a caixa da Administraçaõ, como se vê da declaraçaõ, que fizeraõ os mesmos administradores no auto de contas. Outro sim glozo tãobem a quantia de duzentos trinta e dous mil duzentos noventa e sete rs. de porcentos, que extrahiraõ d'huma compensaçaõ, que fiseraõ côm Manoel de Barros Wanderlei Lins; e em quanto as mais dispezas que fizeraõ quando legalmente auctorisados antes da habelitação da menor, mando, que legalizem as mesmas dispezas com documentos autenticos, para se lhes poder levar em conta, ou glozal-as tãobem, quando por Lei se lhes naõ possão a provar. E como dos autos conste, que a menor nada mais tem que dividas activas, e passivas, e dos mesmos autos se veja, que pouco, ou quaze nenhum remanicente lhe poderá vir á ficar depois de pagos os credores: para que se não converta em dispezas judiciaes, sempre pezadas, como dá exemplo as que fizerão os Administradores; auctorizo ao Tutor para poder a bem da menor fazer com os credores toda a composiçaõ independentemente de pleitos judiciaes em aquellas dividas, que se mostrarem por chirografos, podendo athe por tranzações pagar aos credores reconhecidos com obrigações, e letras dos devedores da caza, guardando nisso a maior circunspecção a respeito da existencia real de credores de maneira que se naõ possa duvidar de seus titulos creditorios; visto que só por semilhante maneira se poderá liquidar a caza, e ficar algum pequeno remanicente para a mizeravel Orpha, e ao contrario naõ chegar o activo nem ainda para pagamento dos credores, vindo á ficar a menor dezamparada: Por tanto extincta, como fica a Administraçaõ, mando outro sim, que se passe

mandado para no termo de vinte quatro horas recolher-se ao cofre o dinheiro liquido com a pena de sequestro. Recife onze de Junho de mil oitocentos trinta e cinco. -- Jacinto Moreira Severiano da Cunha.

Respósta.

Tal he o barulho, que neste processo tem feito Pessoas interessadas em arredar do verdadeiro trilho da Lei a fazenda do finado Manoel Mathias de Freitas, do qual se habelitou herdeira a minha Tutellada menor Paulina, que naõ posso deixar de lamentar a sua sorte, e pugnar por seus direitos, em obzequio ao grande Deos por quem jurei deffendella. Os meus afazeres porem, e o respeito, que tributo as Pessoas comprometidas me poem á boca huma mordaça, e limitando-me a subscrever as juridicas allegações de folhas cento secenta e seis a folhas cento setenta e duas appresentadas por o muito habil Patrono do actual Tutor Francisco Ludgero da Paz, cujo zelo he tãobem louvavel, como attendiveis as ditas allegações firmadas em direito em contestavel, só tenho a demonstrar ao Merctissimo Snr. Julgador o máo estado da questão por a imcontestada correspondencia contra os Snrs. Administradores, que junto. Em consequencia pois, requeiro, que se disprezem os impertinentes embargos a folhas cento quarenta e quatro, e folhas cento secenta e huma, mandando-se cumprir a muito justa Sentença a folhas cento quarenta e huma, e recolher ao Cofre dos Orfãos as quantias existentes em mão do Coronel Antonio Marques da Costa Soares, e os dos mesmos Administradores em vinte quatro horas com a pena de sequestro - Faça justiça e custas - O Curador Francisco de Paula Gomes dos Santos.

Sentença.

Sem embargo dos de folhas cento quarenta e quatro, que naõ recebo por sua materia, e Autos, cumpra-se a Sentença embargada, procedendo-se em tudo na forma requerida pelo Curador a folhas cento noventa e cinco. Tãobem disprezo os embargos a folhas cento secenta e hum, e mando se cumpra a Portaria de folhas cento e vinte nove; e paguem huns, e outros Embargantes as custas que lhe forem respectivas. Recife trinta de Abril de mil oitocentos trinta e seis -- Joze Joaquim Geminiano de Moraes Navarro. -- Naõ se continha mais em dita resposta do Curador, e Sentenças das quaes Appellaraõ os Administradores, e Tutor removido, cuja Appellaçaõ foi recebida no efeito devolutivo somente mandando-se executar a Sentença. -- O referido consta dos autos a que me reporto dos quaes fis passas a presente Certidão que vai na verdade sem couza que duvida faça conferida e concertada na forma do estillo por mim sobscripta e assignada nesta dita Cidade de Santo Antonio do Recife Provincia de Pernambuco aos quinze dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e seis Decimo quinto da Independencia do Imperio do Brazil. Fis escrever e assignei -- Francisco Joaquim Pereira de Carvalho. -- C.da José Francisco de Souza Magalhães.

Ceretfico que, á vista dos autos mencionados na petição supra, serem os tiores das respostas, e Senteaça pedidas por certidão, da forma e maneira seguinte =

Razões.

Desde que abrimos os primeiros livros de jurisprudencia, consultamos os Dtos., e lemos autos, em que os credores demandaõ a seus devedores, naõ vimos ainda hum Processo, em que se pertendesse cobrar hum debito tão grande com tão mal fundada intençaõ do Agente. Parece incrivel, que pessoas abalizadas de boa fé se tenhaõ conjurado neste processo para cobrar da caza de hum finado, o que este nunca deveo, só para desherdar a huma miseravel Orfã, á sombra do seu mesmo Juiz, que mais, que ninguem deve zellar a fazenda daquella, que perdendo seu Pai natural em tenra idade, lhe deo a Lei no mesmo Juiz hum Pai Civil, e hum Tutor, a quem cumpre pugnar contra pertençaõ tão revoltante, e que ja mais acreditariamos, se os mesmos autos naõ estivessem clamando contra essas pessoas, cujo respeito nos cerraria a boca, se o dever nos naõ obrigasse a dizer verdades taõ amargas. Parece incrivel, repetimos, porem os autos, e os documentos que temos a mão, nos não deixaõ dizer, se não que Manoel Mathias de Freitas, embora tivesse relações Comerciaes com os Autores, Diogo Burn & Ca., nunca lhes deveo a grande somma de contos de reis, que estes demandaõ á Ré orfãa sua filha, nem esta já mais seria demandada por elles, se este Juizo, conservando-se em culpoza apathia, naõ tivesse chamado a restrictas contas os Administradores da caza de Freitas, e os tivesse deixado gozar dos fundos d'essa caza a seu bel prazer. Consta dos autos, que finando-se Freitas a cinco, para seis annos, e engendrando se desde então huma Administração para arrecadar os seus bens, e liquidaçaõ das contas activas, e passivas do mesmo finado, os Administradores, ou por elles o Snr. Silva & Ca. arrecadou, e conserva em si huma consideravel somma de contos de reis, de que se não tem querido separar em menoscabo da Lei, que não consente na existencia de tal administração, por tantos annos, mormente depois de habelitada a Ré menor por universal herdeira d'esse finado, cuja herança compete ser administrada por o Tutor debaixo da inspecção do Juizo competente. Todavia o Snr. Silva tem bastante geito, e em quanto illudia o Juizo, cu dou de Casar a Viuva de Freitas com hum seu filho como se prova da Certidão N.° primeiro. Este só facto seria bastante a convencer, que se a caza de Freitas estivesse tão endividada, e redusida a Viuva aultima pobreza, ja mais o Snr. Companhia, lhe daria o seu rico filho para cazar. Mas em fim era necessario arranjala com o filho, para se a comodar com o Snr. seu sogro Administrador, e pacifico possuidor de quanto existe da Caza de Freitas. Cinco annos se passaraõ, sem que a Administraçaõ, ou por ella o Snr. Silva cindasse de liquidar as contas da Caza administrada, com esses Snrs. Diogo Burn, e & Ca., de quem o Snr. Silva era Correspondente, e Procurador, como se mostra da Procuraçaõ, e correspondencia a folhas, e folhas. E ninguem cuide que o Snr. Silva foi omisso. Elle bem sabia, que Freitas nada devia aos Autores seus Correspondentes, e Constituintes, e como tivesse calado a Viuva de Freitas com o rico desposorio do filho, e o ex Tutor Francisco Manoel de Almeida Catanho era creatura do seu seio, de tudo gosava em Santa Paz, sem ter a quem desse satisfações, nem de quem se receiasse. Logo porem que este

Juizo, abrindo os olhos, julgou extinta a Administracaõ, e chamando-a a contas a obrigou por a Sentença em documento N.° segundo á entrar com a grande somma de contos de reis da herança da Ré menor para o Cofre, sahio-se o Snr. Silva do seu silencio, e para conservar-se na posse, e fruição da grande somma, gritou as Armas, e acudindo-lhe os seus Athletas, devidio entre elles os trabalhos, e cada hum dos seus tomou conta da sua tarefa, afim de desherdar a Ré menor por o honesto meio de lhe cobrar essa grande somma de contos de reis articulada no Libello a folhas, E ninguem se persuada, que esse cabedal demandado se procura adquirir para os Autores de Londres, o Snr. Silva tem mesmo em sua caza quem o receba, e lhe dê quitaçaõ. Sua Nora e seu filho são nestes autos os ocultos Diogo Burn & Ca. -- Londrino -- Pernambucanos -- por quem o Snr. Silva se empenha. Cumpre-nos agora desfiar esta miada, em cuja tarefa mostraremos a mesma Procuraçaõ, e correspondencia dos Autores dirigida ao Snr. Silva, o qual para figurar no trama de Autores, e de Reo, cedeo a primazia da Procuração a folhas ao Snr. Luis Amavel Dubourcq, que he seu genro, como se prova da Certidão N.° terceiro, servindo-lhe de Palhaço o Snr. Lopes Netto. Estando assim dispostas as couzas, e tendo o Snr. Silva, e & Ca. para representar de Autores o seu genro Dubourcq, e o Solicitador Netto, lhes ordenou, que o demandassem, como Administrador da Caza de Freitas, para lhe caber a vez de confeçar a divida, e depois cobrala de si mesmo, e para si mesmo, sem o menor desembolço, como de facto hia sucedendo, se o honrado Tutor Francisco Ludgero da Paz, authorizado por o termo em o documento N.° quarto, lhe naõ sahisse ao encontro, tanto na Conciliaçaõ a folhas, como na cota confessativa do seu Advogado a folhas: e tudo isto depois, e muito depois de ter sido por a Sentença em documento N.° segundo, julgada por extinta a Administraçaõ: Administraçaõ tanto só do Snr. Silva & Ca., que alem de ser elle o unico, que teve em seu poder os Livros, papeis, dinheiros e tudo o que deixando o finado Freitas, pretence á Ré menor, sua universal herdeira, foi elle o unico, que compareceo na Conciliação a folhas, mandou pelo Advogado confeçar a divida, entrando os nomes dos mais Administradores, como o de Pilatos no Credo, como se mostra em documento N.° quinto, provando-se desta carta sem a menor contestaçaõ, que sobre não existirem na Caza administrada documentos a provar a grande divida de Freitas a Diogo Burn & Ca., o Snr. Silva & Ca., e o seu ranxo, são os gerentes da administração, e os Credores demandantes da Ré menor, como tãobem se prova por os documentos N.° sexto, e setimo. Tal he, Snr. Julgador o procedimento dessa Administração: qual o disse o Curador, e V. S. mesmo o Julgou por ultima Sentença em documento N.° oitavo. Haja vista a carta em documento N.° nove, com o qual se prova, que a conta dos Autores com o finado Freitas, não foi lançada por este em sua vida, e em seus Livros, porem por o Guarda Livros da Administração, ou Guarda Livros do Snr. Silva & Ca.; a firmando esse Guarda Livro, não estarem escripturados os Livros do dito finado mercantilmente. Tempo he Snr. Julgador, de passar-mos huma revista aos documentos, com que os Autores pretendem provar o seu grande credito, contra o finado Pai da Ré menor. Lêde com attenção. Temos em primeiro lugar a conta apelidada corrente de folhas treze, a folhas dezeseis, que nenhuma fé tem, tanto por se intitular copia sem original, como por ser escripta por Joze Diogo da Silva, filho do Snr. Silva, cazado com a Viuva de Freitas, sem fé, e assignada por o mesmo Procurador Dubourcq, a cuja copia, a Lei naõ dá ser, nem credito algum em Juizo, e menos consta ter sido ella extrahida dos Livros do finado Freitas, e segundo se collige da carta N.° nove, só poderia ser copiada do lançamento, que confeça ter o Guarda Livros Antonio da Silva Guimarães, feito nos Livros da Administraoão, sem duvida por assim lhe o mandar o Snr. Silva. Tãobem não provaõ as immundas copias das apolices dos Seguros a folhas, e folhas, pois que nada obstante, e dizer nellas, que os Autores os fizeraõ por ordem de Freitas, naõ mostraõ as cartas de Freitas, em que taes seguros lhe ordenasse fazer, tanto mais por que ainda, que taes ordens apresentassem, com ellas provariaõ que Freitas, lhes havia remettido Caixas de Assucar, e que tinha fundos seus em Londres no poder dos Autores, e nenhum documento apresentaõ estes, de remessas de fazendas, e fundos seus da Praça de Londres, para Freitas em Pernambuco, nem finalmente apresentaõ as originaes correspondencias entre si, e o dito Freitas. Correspondencias, que deviaõ existir entre os Livros, e papeis de Freitas entregues à Administraçaõ; assim como as originaes Cartas de Freitas deveriaõ existir em Londres, e têlas os Autores remettido para se juntarem a estes autos, quãdo remetteraõ as contas de folhas cento e dez, a folhas cento e doze, que bem mostraõ por a sua novidade, serem copias das que os seus agentes Silva & Ca., e seu ranxo daqui lhe remetteraõ, quando em Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, se lhes impugnou as immundas copias, e por o despacho a folhas vinte e oito se lhes ordenou, que juntassem os originaes, resultando da falta de cumprimento deste preceito judicial a prova evidente de não terem elles essas originaes Cartas de Freitas, cujas copias nada provaõ, e nenhum credito se deve dar a essas copias de contas juntas afinal, por serem datadas em Londres, donde se transportaraõ a este Estrangeiro Imperio sem authentica do respectivo Consul, que as acredite por verdadeiras. Em Direito de nada valem as contas, e cartas extrahidas de livros tão indigestos, como os que se apresentaraõ, para o termo de comparecimento a folhas trinta e tres, cuja escripturaçaõ, afirma o Guarda Livros Silva Guimarães em sua Carta em documento N.° nono, não achar-se mercantilmente feita. Os Autores não provaraõ de modo algum serem pessoas de boa fé, e estima, que exige Mello Freire no Livro quarto titulo desoito, paragrafo decimo terceiro, para que os seus escriptos particulares façaõ meia prova, quando a presentaõ os seos livros em Juizo, e elles nem ao menos a presentaraõ a original correspondencia. Não provaraõ ser Mercadores da Classe dos que a Lei dá esse meio Credito aos seus livros, que devem ter as qualidades referidas por o mesmo Mello Freire Livro primeiro, titulo oitavo, paragrafo trinta, cuja doutrina deixamos de transcrever, por estarmos certos, de que o Snr. Julgador, tem mui recente a memoria desta lição sobre os Livros Commerciaes, que em verdade não são, nem se parecem, com os que se a presentaraõ, e relataraõ no termo a folhas trinta e tres, cujo credito he nenhum. Do mesmo quilate são as copias das cartas de folhas cincoenta e quatro, a folhas setenta e sete, cujos originaes se não a presen-

taraõ, nem ao menos se copiàraõ por inteiro, nem consta que estivessem assignadas por Freitas, e todos estes documentos tem contra si a disposiçaõ da Lei explicada por Mello Freire livro quarto, titulo desoito, paragrafo oitavo, ibi – Soleme probat instrumentum, publicum originale, seu authenticum; nam exemplo non creditur, si prima scriptura deest. Ordenação Livro terceiro, titulo secenta in principio; nec sufficit, quod a Notario transsumptum dicatur, cum facele possit scripturam adulterinam pro authentica habere – Da Magistral explicação desta Lei, claramente se vè, que as copias das mesmas Escripturas publicas, e autheuticas, não provão sem as originaes, ainda que transcriptas sejão por Notarios Publicos, por se poderem estes emganar, em julgar por authentica huma Escriptura falsa: como sem menoscabar a fé dos Tabeliães que transcreverão os controversos, podemos a firmar com dito Mello Freire, que esses Livros, de que elles as extrahirão, não são os Commerciaes exigidos em Direito, segundo o que se verificou no termo a folhas trinta e tres, e o confirma o Guarda Livros na carta em documento N.° nove. Nem se diga ex adverso, que a Carta de Freitas copiada a folhas setenta e huma verso, verbis -- Surs. Diogo Burn & Ca. -- Pernambuco treze de Abril de mil oitocentos trinta e um -- Brevemente responderei a todas as suas Cartas recebidas, inclusive à que me incluia a minha conta -- Dezejo-lhe todas as venturas por ser &c. -- Faz prova contra a Ré menor sua filha; por que alem de mutilada, não assignada por Freitas, e extrahida desses mesmos Livros sem originaes, e sem fé, a exceção de ter recebido a sua conta, naõ o mostra devedor aos Autores, e he de presumir que o saldo fosse a seu favor, em consequencia das caixas, que lhe havia remettido. Finalmente os Autores, ou por elle o Snr. Silva & Ca., estiveraõ sempre taõ alheios do que deviaõ pedir por saldo a Caza de Freitas, que na facçaõ do Inventario (obra prima do Snr. Silva), fez este na qualidade de Procurador dos Autores, que a Viuva declarasse dever o seu cazal aos ditos Autores a quantia de quarenta e dois contos oitocento e oitenta e tres mil reis, quantia muito superior a de reis trinta e seis contos quinhentos setenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco demandados no Libello, e contas as folhas, e folhas. Tal he o estado de duvida em que sempre tem laborado os Autores, e os seus Agentes, sobre o que demandaõ à Ré menor herdeira de Freitas, sem que já mais provassem, como lhes cumpria, o articulado em seu Libello com testemunhas, e de nada prestarem as suas contas, e documentos carecidos de originaes. Estaõ por Direito os Autores carecidos de prova, e de acçaõ contra a Ré menor, que deve ser absolvida, e condemnados os Autores nas custas emtresdobros propeter malitiosa, como dispõe a Ordenaçaõ Livro terceiro titulo trinta e quatro no fim do principio, titulo secenta e seis principio. Pelo contrario tem a Ré menor provado a sua intençaõ articulada na Reconvençaõ a folhas noventa e cinco verso, com a espontanea confiçaõ dos mesmos Reconvindos, e a razaõ he, por que confeçando elles no art. sexto do seu Libello a folhas treze terem recebido depois da morte de Freitas generos deste, e que o liquido redusira a quantia de quarenta e dois contos oitocentos e oitenta e tres mil reis, para a de Reis trinta e seis contos quinhentos setenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reis, a reducaõ he sem a menor duvida, a quantia de Reis seis contos trezentos tres mil setecentos e quinze reis que os Reconvindos nesse artigo confeçaõ ter em si pertencente a herança da menor Reconvinte, e como os Autores naõ provassem, que o finado Freitas lhe devesse a grande somma de contos, que sem prova lhe demandaõ, achaõ-se cabalmente convencidos, por a sua propria confiçaõ, serem devedores a Reconvinte dessa quantia, que ella lhes demanda na Reconvençaõ, e espera se lhe julgue competir contra os Reconvindos, sendo taõbem estes condemnados, alem desse liquido, nos juros Commerciaes, nas perdas, e damnos, provenientes do empate desse liquido em seu poder, segundo se liquidar na execução da Sentença, e nas custas da mesma Reconvençaõ. E isto por ser a confição espontanea dos mesmos Reconvindos, a melhor prova, que a Ré convinte, poderia produzir a seu favor -- Mello Freire Livro quarto, titulo vinte, paragrafo primeiro, ibi -- Confessio, precipiceis probationis modus &c. nihil a hied est, quam asseveratio ejus quod ab adversario inteitur. Dividitur, in veram qud expressis verbis, et deliberalo animo ab home nifit -- &c. &c. Desta primeira Classe he a confiçaõ dos Reconvindos no sexto artigo do seu Libello a folhas treze, não restando por isso duvida, de deverem ser condemnados na confeçada quantia liquida, e no mais que lhes demanda a Reconvinte = Faça-se Justiça -- e Custas -- Paula.

Resposta do Curador.

Luiz A. Dubourcq principal Procurador nesta demanda he genro de Antonio da Silva & Ca. hum dos Administradores da Caza de Freitas: suspeitos são hum, e outro; e incompetente o segundo para ser demandado pela divida, por quanto foi extinta a Administraçaõ, e pela Orfã habelitada só deve figurar o Tutor: incompetente he Antonio da Silva, e suspeito; pelo que não vale a confiçaõ a folhas. Embora, se procure por huma metafizica muito subtil, separar o Administrador Silva, do Silva Pai de Joze Diogo da Silva, sogro de Dubourcq, sogro da Viuva de Freitas, todos sabem quãto os laços, e relações de parentesco de Silva Pai, e sogro devem de influir em Silva Administrador: Administrador, que não obstante já estar extinta a administraçaõ, tem manifestado repugnancia em exibir o que á Orfã pertence. Não valle pois a confiçaõ por que Silva he suspeito, e incompetente, e nenhum enteresse tem na guarda dos bens da miseravel Orfã: naõ valle a confiçaõ por que devendo ser dada pela Administraçaõ, que se compõe de trez, o Snr. Silva foi o unico que a deo, o que se prova da carta a folhas cento trinta e huma de hum dos Administradores Caetano Pereira Gonçalves da Cunha, a qual eu recomendo a concideraçaõ do Sabio Juiz. Não valle a confição por que não está em termos legaes. Deve ser reduzida a hum termo assignado pelos trez Administradores. Naõ está provada a divida: primeiro, por que ella naõ consta dos Livros de Freitas, o que bem se prova pela Carta a folhas cento trinta e oito do Guarda Livros do mesmo Freitas, em a qual elle declara que as contas foraõ lançadas depois do falescimento de Freitas, e por ordem de Silva & Ca., e acrescenta que essas contas não estão lançadas mercantilmente: segundo, por que a Administraçaõ, nem a presenta os Livros de

Freitas, nem ao menos as paginas em que estão lançadas as contas; a pezar do requerimento do Tutor a folhas. Nec integerationem liber edendus, sed ille tantum pagina inqua rationes continentem de quibus quartis mot aStuk: terceiro, não está provada a divida por que os Autores não a presentaraõ os originaes dessas confuzas copias que ajuntaraõ; e em Juizo só provaõ os originaes, e não copias, tanto mais que essas que se a presentaõ estão cheias de entrelinhas: quarto, não está provada a divida, por que as contas dos Autores, não constão do Inventario do Cazal de Freitas. Avista disto, e de tudo o mais que disserão o Tutor, Patrono da Orfã, e o que suprir a inteligencia do honrado Juiz, espero que a miseravel triunfe de tantos laços e injustiças. Fact solit Juist. -- e Custas -- O Promotor Publico -- Nabuco de Araujo.

Sentença.

Vistos estes autos &c. Pedem os Autores Diogo Burn & Ca. em seu Libello a folhas doze, aos Reos Administradores da Caza de Manoel Mathias de Freitas, e ao Tutor da menor Paulina, habelitada por filha e universal herdeira do mesmo Freitas, a quãtia de reis trinta e seis contos quinhentos setenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco por saldo de suas contas a folhas, e folhas. Os Reos Administradores tendo a folhas desenove cantrariado por negação, confeçaõ a folhas cento e treze o Saldo que demandaõ os Autores, e requerem se mande lavrar termo de sua conficaõ para serem condemnados de preceito; o que sobre ser illegal, por ser verdade aos Administradores tranzigir amigavelmente sobre negocios da Administraçaõ, em que elles carecem do Direito de propriedade para poderem ceder, os ditos Reos já naõ são Administradores da referida caza desde onze de Junho de mil oitocentos trinta e cinco em que pela Sentença a folhas cento e vinte e cinco se julgou extinta essa Administração, competindo somente á Ré menor, e por ella o seu Tutor, todas as acções pró, e contra Freitas &c. Defende-se a Ré menor por seu Tutor com a materia de sua contrariedade a folhas vinte, e folhas noventa e quatro; e pede na Reconvençaõ a folhas noventa e cinco verso, que os Autores Reconvindos lhe paguem a quantia de reis seis contos tresentos e trez mil setecentos e quinze, que os Autores no sexto artigo do seu Libello a folhas treze confeçaõ ser o liquido das Caixas de assucar por elle recebidas em Londres depois da morte de Freitas. Os Autores não provaraõ, como lhes cumpria o seu Libello, por que naõ juntaraõ as originaes correspondencias entre a sua, a a Caza de Freitas: os Livros deste não estaõ mercantilmente rubricados, e escriptos, como dos autos consta; e em direito naõ provaõ livros, nem contas taõ antemercantis, como as que juntaraõ os Autores, cujas allegações, e documentos só contra elles fazem prova. Por tanto e pelo mais dos autos e Direito com que me conformo, julgo carecerem os Autores da presente acçaõ contra a Caza do finado Freitas, cuja herdeira menor absolvo; e aos Autores Reconvindos condemno a pagarem à Ré menor a quantia de reis seis contos tresentos e trez mil setecentos e quinze, liquido das Caixas que elles confeçaõ ter recebido em Londres depois da morte de Freitas, nos juros commerciaes desta quantia a contar da contestaçaõ da Lide até o seu real embolço, e paguem os mesmos Autores as custas. Recife trinta de Junho de mil oitocentos trinta e seis -- Joze Joaquim Geminiano de Moraes Navarro. -- Nada mais se continha em ditas razões, resposta, e Sentença, que eu Escrivão no principio deste declarado fielmente ~~fiz passar por certidão~~ dos proprios aqui me reporto, e vai sem couza que duvida faça conferida e concertada, e por mim subscripta e assignada nesta Cidade do Recife de Pernambuco aos quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e seis. O subscrevi e assignei, em fé de verdade e C.do João Francisco Reges, comigo Manoel Antonio Coêlho de Oliveira.

Pern. na Typ. de M. F. de Farias. 1836.